

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone (044) 634-1220 e 634-1265
CGC 01.612.269/0001-91

LEI Nº 026/97

ceferreira

SÚMULA:- Cria o Conselho Municipal do Trabalho de Esperança Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º - fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Esperança Nova, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Esperança Nova.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

I - A aprovação do seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do *CODEFAT*, e no regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - *FAT*.

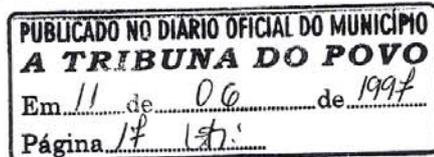
VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos e geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegura, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas no programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

P
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone (044) 634-1220 e 634-1265

CGC 01.612.269/0001-91

XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de área e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

- I - quatro representantes indicados pelo Poder Público;
- II - quatro representantes indicados pelas Entidades de Trabalhadores;
- III - quatro representantes indicados pelas Entidades Patronais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná.

*Avenida Duque de Caxias, 400 - CEP 87545-000 - Fone (044) 634-1220 e 634-1265
CGC 01.612.269/0001-91*

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instalações inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assunto abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 6º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

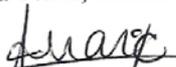
Art. 6º - A Secretaria Municipal do Trabalho de Esperança Nova, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às necessidades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único: Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 03 de junho de 1997


TARCISO SALES MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal.